



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/02/2015

Proposição
MP 705/2015

Autores
Carmen Zanotto – PPS/SC

nº do prontuário

1.(x) Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X) aditiva 5.() Substitutivo global

Acrescente-se o inciso I ao § 3º do artigo 4º, da Lei 12.722, de 03 de outubro de 2012, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 705 de 2015.

“Art.4º.....
.....
§3º.....

I – Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do Custo-aluno-Qualidade (CAQi), para educação infantil, quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, ainda hoje, a lógica que permeia o financiamento da educação e, portanto o gasto por aluno é baseada na divisão entre os recursos da vinculação orçamentária e o número de alunos matriculados. Entretanto, a despeito de os recursos serem poucos para garantir uma educação pública de boa qualidade, consideramos que para a Educação Infantil, especialmente para a creche e pré-escola, estarem incluídas no fundo que financia a educação é um ganho sem precedentes. O desafio agora é aumentar o valor per capita que subsidie uma educação de boa qualidade.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC



CD/16885.20165-99